PROTOCOLO	Protocolo SICCAU nº 1193099/2020			
INTERESSADO	CED-CAU/BR e CED-CAU/MG			
ASSUNTO	CAU/MG solicita posicionamento da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR a respeito da atuação dos arquitetos e urbanistas pela Internet e sobre a disponibilização de plataforma virtual para comercialização de projetos			
	DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 - CEP - CAU/BR			

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 28 e 29 de janeiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Oficio nº 700/2020-CAU/MG que solicita o posicionamento da CED-CAU/BR a respeito da disponibilização de plataforma virtual para comercialização de projetos pela Internet e sobre as ações, em âmbito Nacional, com o objetivo de pacificar os entendimentos sobre a atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas via Internet.

Considerando a Deliberação CED-CAU/MG nº 26/2020 na qual a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG manifestou o entendimento de que não há vedação expressa no código de ética ou na Lei 12.378 que verse sobre a atuação do arquiteto e urbanista pela Internet.

Considerando o despacho tramitado no referido protocolo, pela assessoria técnica da CED-CAU/BR, no qual informa e solicita:

"A CED-CAUBR analisando o caso específico em tela, por hora, entende que a deliberação da CED-CAUMG atende tanto o Código de Ética e Disciplina do CAUBR quanto ao Código do Consumidor, ressalvando não aprovar a divulgação de valores a qualquer interessado independente do caso específico. Dessa forma, informa que essa matéria será incluída no plano de trabalho da CED-CAUBR de 2021 e propõe que seja com a participação da CEP-CAUBR para ser regulamentada pelo conselho de forma geral. Portanto, solicita o envio a CEP-CAUBR para que possam analisar e também incluir em seu plano de trabalho para 2021, de forma que possam trabalhar juntos nessa demanda."

Considerando que o art. 14 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 dispõe que:

"É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou <u>outro elemento de</u> comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local:

I - o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II - o número do registro no CAU local; e

III - a atividade a ser desenvolvida.'

Considerando a Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo e que, em seu capítulo III, artigos 14 e 15, contém disposições sobre a "Utilização e Divulgação do Nome do Autor em Publicidade".

Considerando a Resolução CAU/BR nº 75, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação.

1

Considerando a Resolução CAU/BR nº 198, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo e que entrará em vigor em 270 dias da data de sua publicação, que ocorreu em 15 de dezembro de 2020.

DELIBERA:

- 1 Informar à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR (CED-CAU/BR) que:
 - a) o art. 14 da Lei 12378/2010, conforme descrito nas considerações acima, dispõe sobre a obrigação e as condições para indicação do arquiteto e urbanista responsável técnico em documentos, peças publicitárias, placas ou <u>outro elemento de comunicação</u> dirigido a cliente, ao público em geral;
 - b) as Resoluções CAU/BR nº 67/2013 e nº 75/2014, regulamentam o art. 14 da Lei 12378/2010 e disciplinam a matéria, estabelecendo as condições e requisitos para "utilização e divulgação do nome do autor em publicidade" e para "publicação e divulgação de trabalhos e serviços de Arquitetura e Urbanismo em elementos de comunicação dirigido ao público", o que inclui a Internet; e
 - c) a Resolução CAU/BR nº 198/ 2020, que dispõe sobre fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, com previsão de entrar em vigor a partir de setembro de 2021, contém dispositivos a respeito da fiscalização relativa a essa matéria.
- 2 Esclarecer, mediante o exposto acima, que há sim limitações e vedações nas legislações vigentes que regulamentam o exercício da Arquitetura e Urbanismo sobre a atuação do arquiteto e urbanista na divulgação e publicação de serviços via internet.
- 3 Informar à CED-CAU/BR que a regulamentação proposta foi incluída no Plano de Trabalho da CEP-CAU/BR para 2021.
- 4 Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta à CED-CAU/BR por meio do protocolo em epígrafe e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília, 29 de janeiro de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Stricial y

Coordenadora da CEP-CAU/BR

101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

***	Função	Nome	Votação			
UF			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	X			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	X			
MT	Membro	José Afonso Botura Portocarrero	X			
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			

Histórico da votação:

101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Data: 29/1/2021

Matéria em votação: CAU/MG solicita posicionamento da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR a respeito da atuação dos arquitetos e urbanistas pela Internet e sobre a disponibilização de plataforma virtual para comercialização de projetos

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)

Ocorrências:

Assessoria Técnica: Laís Maia Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo

Rotest.